

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE MARÇO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 3/4/2025, Seção 1, pp. 58)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202330034 **Parecer:** CNE/CES 182/2025 **Relator:** Celso Niskier
Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina-CET-Francisco Alves de Araújo Ltda. – EPP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Tecnológico de Teresina – UNI-CET, por transformação da Faculdade de Tecnologia de Teresina – Faculdade CET, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tecnológico de Teresina – UNI-CET, por transformação da Faculdade de Tecnologia de Teresina – Faculdade CET, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 790, bairro Pirajá, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001000/2024-06 **Parecer:** CNE/CES 215/2025 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Anna Cristina de Caldas Tomaz Bezerra – Brasília/DF **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Anna Cristina de Caldas Tomaz Bezerra, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nos períodos de 2018.2; 2019.1; 2019.2; e 2020.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. Ainda, diante do ocorrido, notifico o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para que esclareça e apresente as justificativas referentes aos procedimentos adotados nos processos de ingresso, matrícula e gestão de seu acervo acadêmico, sobretudo considerando a responsabilidade inerente que o ato da matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro

¹ Publicada no DOU de 21/5/2025, Seção 1, p. 61.

de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo